



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2021

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 208, de 26 de setembro de 2019, que dispõe sobre as competências da Superintendência Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

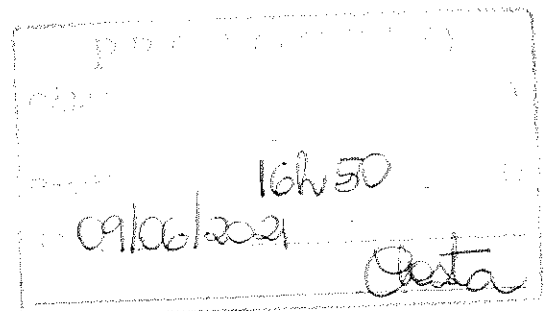
Art. 1º A Lei Complementar nº 208, de 26 de setembro de 2019, passa a vigor acrescida do seguinte **Art. 3º A**:

“Art. 3º A Deverá ser dada publicidade às alterações implementadas no sistema de sinalização e nos dispositivos e equipamentos de controle viários com, no mínimo, 30 dias de antecedência, nos meios oficiais de comunicação, imprensa e redes sociais, exceto em casos de acidentes e calamidades públicas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2021.


Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador





JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares *Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2021*, o qual tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 208, de 26 de setembro de 2019, que dispõe sobre as competências da Superintendência Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

Conforme ressaltado anteriormente quando da apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, a sinalização de trânsito informa e orienta os usuários das vias. O respeito à sinalização garante um trânsito mais organizado e seguro para os condutores e pedestres.

Placas, inscrições nas vias, sinais luminosos, gestos etc. compõem a sinalização de trânsito. Essas informações regulamentam o trânsito, advertem os usuários das vias, indicam serviços, sentidos e distâncias, sendo classificadas em sinalização vertical, sinalização horizontal, dispositivos de sinalização auxiliar, sinalização semafórica, sinais sonoros e gestos.

O artigo 90, §1º do Código de Trânsito Brasileiro determina que a sinalização de trânsito é responsabilidade do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, e este responde pela falta, insuficiência ou incorreta colocação dos sinais.

Um condutor bem informado quanto ao significado e à finalidade da sinalização, certamente contribui para um trânsito mais seguro. Contudo, para que cumpra com sua finalidade, o condutor e os transeuntes em geral devem estar bem informados. É inadmissível que se mude o trânsito, altere locais de estacionamento, etc., da noite para o dia sem nenhum aviso à população.

O projeto apresentado pretende garantir, aos condutores, pedestres, ciclista de vias no município de Formiga, através da publicidade das alterações no trânsito, mais segurança.

Tal se faz necessário uma vez que é dever do Poder Público garantir publicidade a todos da sociedade, a informação disponibilizada nos meios oficiais, na imprensa, nas redes sociais com 30 dias de antecedência da alteração do controle viário no trânsito, estacionamento, sinalização, etc.

Quando da apresentação do *Projeto de Lei Complementar nº 4/2021*, atribuiu-se diretamente, através de alteração no inciso III, do Art. 3º da Lei Complementar nº 208/2019, à Superintendência Municipal de Trânsito a obrigação de dar publicidade às alterações implementadas no sistema de sinalização e nos dispositivos e equipamentos de controle viário. Todavia, o *Substitutivo Global, ora apresentado*, acrescenta artigo 3º A à Lei Complementar nº 208/2019, dispondo que deverá ser dada tal publicidade, contudo, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

impor diretamente essa atribuição à Superintendência Municipal de Trânsito, no intuito de se evitar algum possível vício de inconstitucionalidade/legalidade do presente projeto.

Assim, solicito parecer favorável dos nobres edis a este ***Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2021*** que irá facilitar a vida de condutores e transeuntes de nossa cidade.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2021.


Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador

